PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1388 de 19/05/2000

**L E I Nº 5633/00**
**de 04 de maio de 2000**

Destina os bens integrantes de heranças vacantes que couberem ao Município por força do artigo 1594 do Código Civil ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – FUMPHAC.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os bens integrantes de heranças vacantes que couberem ao Município por força do disposto no artigo 1594 do Código Civil ficam destinados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural - FUMPHAC.

**Art. 2º.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, tomará as medidas legais necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 2000.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Raes
Consultor Legislativo

Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Cont. LEI 5633/00



Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 2000.

Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil.

Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PIS 084051-2/99 – 085503-0/99.